



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua versão que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 78/2022 de 07 de novembro)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

EMPREITADA DE:

ARRUAMENTOS E ILUMINAÇÃO DO LARGO, EM VEIGA DO LILA



ÍNDICE

- 1 - Identificação do concurso
- 2 - Entidade adjudicante
- 3 - Órgão que toma a decisão de contratar
- 4 - Fundamento da escolha do concurso público
- 5 - Órgão competente para prestar esclarecimentos
- 6 - Consulta e fornecimento das peças do procedimento
- 7 - Documentos que constituem a proposta
- 8 - Indicação do preço
- 9 - Prorrogação do prazo de apresentação das propostas.
- 10 - Erros e omissões das peças do procedimento
- 11 - Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento
- 12 - Modalidade jurídica de associação de empresas
- 13 - Propostas variantes
- 14 - Prazo e modo de apresentação das propostas
- 15 - Prazo de obrigação de manutenção da proposta
- 16 - Critério de adjudicação
- 17 - Relatório preliminar
- 18 - Relatório Final
- 19 - Esclarecimentos sobre as propostas
- 20 - Decisão de adjudicação
- 21 - Notificação da adjudicação
- 22 - Documentos de habilitação.
- 23 - Modo de apresentação dos documentos de habilitação
- 24 - Notificação de apresentação dos documentos de habilitação
- 25 - Prazo de apresentação dos documentos de habilitação
- 26 - Caução
- 27 - Aprovação e aceitação da minuta do contrato
- 28 - Celebração do contrato
- 29 - Despesas
- 30- Legislação aplicável



1 – IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

- 1.1 - O presente concurso público, tem por objeto a adjudicação da execução da empreitada **“Arruamentos e Iluminação do Largo, em Veiga do Lila”**.
- 1.2 - Tendo em conta que a especificidade dos trabalhos a executar no âmbito do projeto de execução da empreitada, o seu encadeamento entre as diferentes especialidades e a complexidade, a sua divisão em lotes não deverá ser equacionada.

2 - ENTIDADE ADJUDICANTE

- 2.1 – A entidade adjudicante é o Município de Valpaços, doravante Câmara Municipal de Valpaços, sito na Av. ^a D.^a Maria do Carmo Carmona, Paços do Concelho, 5430-482 Valpaços.
- 2.2 - Serviço: Departamento de Educação, Cultura e Desporto;
- 2.3 - Contactos:
- 2.3.1 - Telefone: 278710130 (chamada para a rede fixa nacional);
- 2.3.2 - Endereço eletrónico: concursos.decd@valpacos.pt

3 - ÓRGÃO QUE TOMA A DECISÃO DE CONTRATAR

Concurso público aberto por despacho Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado do dia 26 de agosto de 2025.

4 - FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO

O valor estimado do contrato a celebrar é de **103.773,58 € (cento e três mil, setecentos e setenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos)**, optando-se pelo procedimento do concurso público nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, em detrimento da consulta prévia, procedimento previsto na alínea c) do artigo 19.º do CCP, com a finalidade de garantir uma maior concorrência, permitindo-se assim a participação de todos os operadores económicos que cumpram os requisitos gerais e especiais de participação.

5 - ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

- 5.1 – O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Presidente da Câmara de Valpaços.
- 5.2 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 5.3 - Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, pelo Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.



5.4 – O Presidente da Câmara Municipal de Valpaços pode oficiosamente proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e prazo do número anterior, disso sendo imediatamente notificados todos os interessados, e sendo os mesmos disponibilizados na plataforma electrónica: www.vortalgov.pt.

5.5 - Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6 - CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 - As peças do procedimento encontram-se patentes, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 133.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada (doravante designado abreviadamente CCP), até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas na plataforma electrónica de contratação pública “vortalGov” cujo acesso é www.vortalgov.pt.

6.2 - As peças do procedimento serão disponibilizadas gratuitamente, no site deste Município através do Link de acesso URL: <https://valpacos.pt/pages/856>.

O Programa do procedimento é acompanhado pelas seguintes peças:

- a) **O caderno de encargos;**
- b) **O projeto.**

6.3 - As peças do procedimento serão disponibilizadas gratuitamente, podendo os interessados, deste modo, descarregá-las a partir da plataforma eletrónica referida no n.º 6.1, devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.

6.4 - É também exigido ao interessado a aquisição de um certificado qualificado (ex. Cartão de Cidadão) de modo a poder assinar digitalmente todos os documentos constitutivos das propostas.

6.5 - Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma, nos termos do Artigo 61º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

7 - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o **anexo I** adita ao presente programa de procedimento, do qual faz parte integrante. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.



- b) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente o anexo I deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - i) Declaração para Proposta de preço, por algarismos e extenso, elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo A (Minuta da proposta) apensa ao presente programa de procedimento, que deverá ser integralmente preenchida, com valores sem IVA e indicando qual a taxa legal em vigor, se aplicável.
- d) Documentos exigidos pelo programa de procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:
 - i) Lista de preços unitários com todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução com indicação do valor total da proposta. Os preços unitários devem ser inseridos com arredondamento às duas casas decimais;
 - ii) O concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos Alvarás de empreiteiro de obras públicas ou os certificados de empreiteiros de obras públicas emitidos pelo IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, nos termos da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, para efeitos de verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações
 - iii) Memória descritiva e justificativa pormenorizada do modo de execução da obra;
 - iv) Plano de trabalhos, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 361º do CCP, ou seja, acompanhado do respetivo **(i) plano de trabalhos em sentido estrito, (ii) do plano de meios técnicos/equipamentos a utilizar na obra, (iii) do plano de meios humanos a afetar à obra** e, devendo, todos os elementos estarem compatibilizados entre si e contemplando todas as espécies de trabalhos previstas no mapa de trabalhos e quantidades.
 - v) Cronograma financeiro, o qual deve conter um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam deferentes fórmulas



de revisão de preços, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 57.º do CCP.

- e) Outros documentos que o concorrente apresente considerados Indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

8 - INDICAÇÃO DO PREÇO

8.1 - Os preços constantes da proposta serão indicados em algarismos e expressos em euros, arredondados a duas casas decimais, e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

8.2 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

8.3 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários, ou não, mais decompostos.

8.4 - O concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos Alvarás de empreiteiro de obras públicas ou os certificados de empreiteiros de obras públicas emitidos pelo IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, nos termos da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, para efeitos de verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.

8.5 - O disposto no número anterior é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

9 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - As decisões de prorrogação de prazos cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e são anexadas às peças do procedimento, notificadas a todos os interessados e disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação pública «VortalGov» cujo acesso é www.vortalgov.pt.

9.2 - A pedido, devidamente fundamentado, apresentado por interessado através da plataforma eletrónica de contratação pública «VortalGov» cujo acesso é www.vortalgov.pt, solicitando a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, este poderá ser prorrogado por período considerado adequado, o que aproveita a todos os interessados.

9.3 - Se as retificações ou os esclarecimentos às peças do procedimento forem comunicadas após o segundo terço do prazo para a apresentação das propostas, o prazo para



apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

9.4 - Se as retificações às peças do procedimento ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

10 - ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

10.1 - Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados poderão apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

10.2 - Exceptuam-se do disposto no ponto anterior os erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em fase das circunstâncias concretas.

10.3 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão a contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

10.4 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

10.5 - As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos pontos 10.3 a 10.4 são publicitadas em plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para a consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.



11 - ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

11.1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento por concurso público são da competência do órgão competente para a decisão de contratar, e devem ser:

- i) Solicitados pelos interessados, através da plataforma eletrónica indicada, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- ii) Prestados por escrito pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, e juntos às peças do procedimento que se encontram disponíveis para consulta, bem como notificados a todos os interessados que as tenham adquirido posteriormente.

11.2 - O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos para a prestação de esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11.3 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nas alíneas anteriores são publicitados / disponibilizados de imediato na plataforma eletrónica referida no ponto 6.1, anexados às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta e os interessados notificados imediatamente desse facto.

11.4 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nas alíneas anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

12 - MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS

12.1 - Ao concurso podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a actividade por elas desenvolvida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

12.2 - Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

12.3 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade jurídica de consórcio externo.

1
2

13 - PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes.

14 - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 - A proposta será apresentada diretamente na plataforma eletrónica da entidade adjudicante (www.vortalgov.pt), através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às **23:59 horas do 15.º dia** contado a partir da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

14.2 - A proposta e os documentos que a constituem devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

14.3 - Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente, processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

15 - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 80 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

16 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

16.1 - O critério no qual se baseia a adjudicação, em conformidade com o disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 74.º do CCP, é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, sendo fixado o preço como o único aspeto da execução do contrato a celebrar.

16.2. - Caso haja duas ou mais propostas com o mesmo e mais baixo preço, será utilizado o critério do sorteio, com recurso a bolas, a realizar em ato público, a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

17 - RELATÓRIO PRELIMINAR

17.1 - O júri elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as quantitativamente de acordo com o critério de adjudicação.

17.2 - No relatório mencionado no número anterior o júri fundamenta as razões pelas quais propõe a exclusão de qualquer proposta, caso se verifique algumas das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP, ou a não apresentação dos documentos previstos no ponto 7 do



programa de procedimento, sem prejuízo da possibilidade de o júri solicitar aos concorrentes o suprimento de irregularidades das propostas, conforme previsto no n.º 3 do artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 78/2022 de 7 de novembro.

17.3 - O projeto de relatório é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do concurso, que fixa prazo para pronúncia dos concorrentes, em função da complexidade da decisão projetada, sendo no mínimo um prazo não inferior a 5 dias.

18 - RELATÓRIO FINAL

Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

19 - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

19.1 - Cada concorrente obriga-se a prestar, em relação à sua proposta e a toda a documentação que a instrua, os esclarecimentos que o júri considere necessários.

19.2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

19.3 - O júri, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do CCP, solicitará aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas candidaturas e propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:

- a) A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações dos anexos i e v ao presente Código ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública;
- b) A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;



- c) A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.

20 - DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Cumpridas as formalidades previstas nos números anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

21 - NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

21.1 - A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.

21.2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para os efeitos seguintes:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 22.1 do Programa de Procedimento.
- b) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
- c) Pronunciar-se, se for o caso, sobre a minuta do contrato a celebrar no procedimento em causa.
- d) Apresentar Certidão do registo comercial atualizada, ou código de acesso para consulta permanente no caso de se tratar de pessoa coletiva.
- e) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente esse valor.

22 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

22.1 - O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo anexo II do presente programa de procedimento e do qual faz parte integrante.
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP.
- c) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo IMPIC, IP, nos termos previstos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, contendo as seguintes autorizações:



- i) A **8.ª subcategoria** – Calçetamentos **2.ª categoria** – Vias de Comunicação, Obras de Urbanização e outras Infraestruturas, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta.
- ii) **1.ª subcategoria** – Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 KVA da **4.ª categoria** – Instalações elétricas e mecânicas, da classe correspondente à parte do trabalho a que respeitem.
- d) Identificação da(s) pessoa(as) interveniente(s) na outorga do contrato como representante(s) da empresa (nome, estado civil, freguesia e concelho de naturalidade, residência, número do bilhete de identidade/cartão do cidadão e data de validade), e documento autenticado que comprove os poderes para o ato.
- e) Fotocópia (frente e verso) do cartão de pessoa colectiva ou de empresário em nome individual, e sendo sociedade certidão de matrícula.
- f) Comprovativo do registo da pessoa coletiva no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) - artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto.

22.2 - Para efeitos da verificação das habilitações referidas na subalínea ii) da alínea c), o adjudicatário pode apresentar alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

22.3 - O adjudicatário, ou um subcontratado referido na alínea anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do certificado de empreiteiro de obras públicas referidos na alínea c), consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

23 - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

23.1 - O adjudicatário deverá apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior, através de plataforma VORTAL.

23.2 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.



23.3 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

23.4 - Quando os documentos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

23.5 - Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do ponto 23.1.

23.6 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao cocontratante, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do ponto 23.1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo, aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

24 - NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O órgão competente para a decisão de contratar notificará todos os concorrentes da apresentação dos documentos nos moldes e para as finalidades previstas no artigo 85.º do CCP.

25 - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

25.1 - Os documentos de habilitação devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 10 dias a contar da sua notificação.

25.2 - O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

25.3 - Tendo em vista a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, poderá ainda ser concedido pela entidade adjudicante um prazo de cinco dias úteis, em cumprimento do preceituado no n.º 1 alínea g) do artigo 132.º do CCP.

25.4 - A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou prorrogado, ou não acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem pela sua natureza ou origem, redigidos noutra língua, salvo se o programa de procedimento dispuser diferentemente e estabelecer a suficiência da redação dos documentos em língua estrangeira



f

sem necessidade de tradução, implica a caducidade da adjudicação, se a causa lhe for imputável, havendo lugar á adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente.

26 - CAUÇÃO

26.1 – Não é exigida a prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a € 500.000,00, conforme determina a alínea a), do n.º 2, do art.º 88.º, do CCP.

26.2 - No entanto, e tendo em vista garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, a entidade adjudicante procederá à retenção de 10 % do valor dos pagamentos a efetuar, no uso da faculdade prevista no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

27 - APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

27.1 - Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

27.2 - A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário para no prazo de cinco dias úteis se pronunciar sobre a mesma, a qual se considera aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

28 - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

28.1 - Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, podendo sê-lo em suporte de papel quando não tiver sido utilizada plataforma eletrónica para a tramitação do mesmo.

28.2 - No caso de assinatura por meios eletrónicos, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário, fixando um prazo de cinco dias para a outorga e remessa do contrato.

29 - DESPESAS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, exceto o pagamento de impostos.

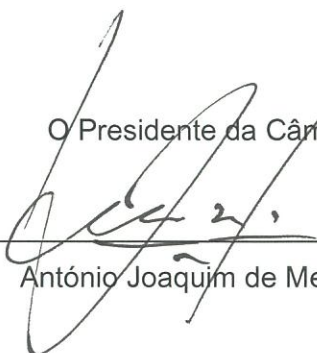


30 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente programa de procedimento, aplica-se o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Paços do Concelho de Valpaços, aos 26 de Agosto de 2025

O Presidente da Câmara,



António Joaquim de Medeiros

**ANEXO A****MODELO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA PELO CONCORRENTE**

A _____ (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado) _____ (indicar o número), depois de ter tomado conhecimento do objecto da empreitada de _____, a que se refere o anúncio do Diário da República II Série datado de _____, obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de _____ (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo – quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**ANEXO II****MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante coloca em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



1

ANEXO III**MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO**

Euros:.....€

Vairesidente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para a empreitada de....., para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º e n.º 3 do artigo 90.º do CCP. Este depósito fica à ordem de (entidade), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data

Assinaturas.....



f

ANEXO IV**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA**

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de....., presta a favor de..... (Entidade adjudicante), garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (entidade adjudicante) vai outorgar e que tem por objecto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (nomeadamente os n.ºs 6 e 8 do artigo 90.º do CCP).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da..... (entidade adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data.....

Assinaturas.....

**ANEXO V****MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO**

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de....., presta a favor de..... (Entidade adjudicante), e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a..... (entidade adjudicante) vai outorgar e que tem por objecto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (nomeadamente os n.ºs 7 e 8 do artigo 90.º do CCP).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da (entidade adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à (entidade adjudicante) quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável

Data

Assinaturas